

# Atos normativos para realocação de limites, categoria, criação ou extinção de unidades de conservação

Audiência pública da Comissão de Meio Ambiente  
5 de setembro de 2019

Habib J. Fraxe Neto  
Consultor Legislativo – área de meio ambiente



**Consultoria Legislativa**

- **Unidades de conservação no Brasil**
  - 10,7 milhões de visitantes em 2018 (Instituto Chico Mendes)
  - imenso potencial para proteção da biodiversidade, dos regimes climático e hídrico, dos direitos de povos tradicionais

***Prioridade: segurança jurídica e robustez administrativa e financeira dessas áreas***

- **Serviço Nacional de Parques (EUA)**
  - 330 milhões de visitantes em 2017
  - Primeira UC em 1872 (Parque do Yellowstone)
  - Órgão federal (mesmo nome inclusive) desde 1916

***política prioritária (e não empecilho econômico)***



**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

(...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, **espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a **alteração e a supressão permitidas somente através de lei**, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



## **Lei nº 9.985, de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC)**

**Art. 22.** As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.(Regulamento)

**§ 1º (VETADO) – *criação apenas por meio de lei***

**§ 2º** A criação de uma unidade de conservação deve ser **precedida de estudos técnicos e de consulta pública** que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

**§ 3º** No processo de consulta de que trata o § 2º, o **Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.**



## Uma unidade de conservação federal é um órgão do Executivo?

Se sim, caberia interpretação pela reserva de iniciativa

Gestão administrativa e orçamentária

Contratações, concessões (Lei nº 13.668, de 2018)

## Requisitos para alteração e supressão por lei

SNUC (e seu regulamento) não detalha regras

## Processos deveriam envolver, por exemplo, instrumento de cooperação entre Legislativo e Executivo

Estudos necessários, consulta pública

Custos envolvidos em relação ao traçado proposto

*Para promover segurança jurídica e fortalecer (em vez de enfraquecer) o SNUC*



## Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 52, de 2017

Projeto de Lei (PL) nº 6.905, de 2010, na Câmara

### **“Declara” o Monumento Natural do rio Samburá**

#### **UC proteção integral**

Nascente geográfica do rio São Francisco

Região externa ao Parque Nacional Serra da Canastra

Havendo incompatibilidade de usos: desapropriação

Área de 9.356 hectares

Lei do SNUC exige: estudos técnicos, consulta pública

Instrução do processo: manifestação do órgão gestor federal

No Senado: terminativo na CMA, aprovado sem alterar = sanção



## Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 208, de 2018

Redefine o traçado do Parque Nacional de São Joaquim e altera seu nome para "Parque Nacional da Serra Catarinense".

Projeto de 4 artigos, 119 páginas.

Art. 2º apresenta as coordenadas geográficas, em 116 páginas.

Revoga a Lei nº 13.273, de 2016, que já reduzira em cerca de 10 mil hectares a área do Parque Nacional de São Joaquim

*Lei promulgada há apenas 3 anos*

Redução aproximada de 10 mil hectares (20% da área atual)

Lei do SNUC exige: estudos técnicos, consulta pública

Instrução do processo: manifestação do órgão gestor



**Projeto de Lei (PL) nº 1.553, de 2019, altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação.**

Relatório pela aprovação na CCJ. Terminativo na CMA.

**Altera regras do art. 22 do SNUC:**

**1) criação de UCs e transformação de UCs de uso sustentável em proteção integral somente por meio de lei (*stricto sensu*)**

SNUC dispõe que são criadas por ato do Poder Público

Constituição não exige lei para criação

Para transformação: SNUC prevê ato de mesmo nível hierárquico



## Razões do voto ao art. 22, § 1º, da Lei do SNUC:

“A definição dos espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos é da **competência tanto do Poder Executivo, como do Poder Legislativo, indistintamente**, sendo que **tão-somente a alteração e a supressão desses espaços e componentes protegidos dependem de autorização do Poder Legislativo mediante lei**.

Assim, ao exigir lei para criação (definição) desses espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, este dispositivo subtraiu competência atribuída ao Poder Executivo no preceito constitucional constante do § 1º e seu inciso III, do art. 225 da Carta Maior, razão pela qual sugere-se o seu voto face a sua inequívoca inconstitucionalidade. “



## PL nº 1.553, de 2019

### 2) Exige manifestação positiva das assembleias legislativas:

- Limitação à autonomia dos entes federados?
- Lei Complementar nº 140, de 2011 – ações administrativas dos entes federados em matéria ambiental
  - Define competências para União (art. 7º, X), Estados (art. 8º, X), Municípios (art. 9º, X) e Distrito Federal (art. 10):
    - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos
    - sem hierarquia entre esses entes



## **Legislativo federal poderia firmar instrumentos de cooperação com o Executivo**

**Antes e após 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC)**

### **Exigências do SNUC:**

- consulta pública:

Ex. instituir UC restritiva onde residem populações que dependem de seus recursos naturais

- estudos que fundamentem a criação: custos, estimativa orçamentária, viabilidade da implantação, ocupações

**“Parques de papel” aumentam a insegurança jurídica, a vulnerabilidade ambiental e o custo de implantação**



**Obrigado!**

[hfraxe@senado.leg.br](mailto:hfraxe@senado.leg.br)

